

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 104, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo DAE, aplicados no Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.383, de 24/04/2012, pela qual o Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 20, encaminhou à Agência Reguladora PCJ documentações relativas ao reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados, a serem aplicados no Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado nº 38/2015 - DFB, concluiu ser necessária a aplicação do reajuste tarifário, de forma linear em todas as Categorias e Faixas de Consumo, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Santa Bárbara d'Oeste reunido no dia 26 de agosto de 2015, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 38/2015 - DFB, inclusive o índice de reajuste de 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) para as Tarifas de Água e Esgoto e para os Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 26 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE, em 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do mês de setembro de 2015, em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE, em 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do mês de setembro de 2015.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados, a serem praticados pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, também Ato Administrativo específico, na imprensa oficial do Município de Santa Bárbara d'Oeste / SP, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - O Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados ordinariamente pela Agência Reguladora PCJ e o início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 104, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL, ENTIDADE FILÂNTROPICA E RELIGIOSA					
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	*C.P.U.A. (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	15,38	15,38	0,50	31,26
De 11 a 20	m ³	2,09	2,09	0,05	4,23
De 21 a 30	m ³	2,82	2,82	0,05	5,69
De 31 a 60	m ³	3,55	3,55	0,05	7,15
De 61 a 100	m ³	5,25	5,25	0,05	10,55
Acima de 101	m ³	7,91	7,91	0,05	15,87

CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL, PÚBLICA E LAZER					
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	*C.P.U.A. (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	18,89	18,89	0,50	38,28
De 11 a 45	m ³	4,02	4,02	0,05	8,09
De 46 a 100	m ³	6,07	6,07	0,05	12,19
De 101 a 500	m ³	8,10	8,10	0,05	16,25
De 501 a 1.000	m ³	8,22	8,22	0,05	16,49
Acima de 1.001	m ³	8,35	8,35	0,05	16,75

SERVIÇO NÃO MEDIDO					
CONSUMO ARBITRADO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	*C.P.U.A. (R\$)	TOTAL (R\$)
60	m ³ /mês	252,85	252,85	3,00	508,70

*C.P.U.A. = Cobrança pelo Uso da Água

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

TABELA 2 – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
001	Hidrômetro Residencial	63,65
008	Ligação de Água e Esgoto - sem Pagamento de Diretrizes	352,53
011	Execução de Ramais de Água na Rua	672,17
012	Execução de Ramais de Água na Calçada	292,12
013	Execução de Ramais de Esgoto na Calçada	294,32
014	Execução de Ramais de Água e Esgoto na Calçada	352,53
020	Execução de Ramais de Esgoto na Rua	835,83
021	Ligação de Água Provisória	105,96
022	Calçada Pedra Portuguesa - m ²	53,91
023	Calçada Concretada - m ²	49,22
024	Calçada Especial - m ²	64,45
025	Guias e Sarjetas - m ²	33,98
026	Calçada Pedra Portuguesa Nova - m ²	57,42
030	Execução de Ramais de Água e Esgoto na Rua	878,72
032	Ligação de Água e Esgoto com Ramal	93,25
040	Reparo de Asfalto (máquina, material e mão de obra) m ²	48,94
060	Instalação de Hidrômetro com Montagem de Cavalete	130,76
061	Substituição de Hidrômetro	16,28
070	Aferição de Hidrômetro	28,90
098	Corte/Religação tipo III (com Plug)	41,97
099	Corte/Religação tipo III (Tubete Cego)	33,40
100	Corte/Religação tipo I (com caixa de corte)	32,41
109	Corte/Religação na Calçada	159,59
110	Corte/Religação tipo II (com máquina, na rua)	195,92
111	Corte/Religação tipo III (com vedante)	33,40
120	Corte a Pedido (com máquina)	195,92
160	Expediente	1,10
250	Vistoria - Setor de Fiscalização	13,47
260	Vistoria - Departamento de Engenharia	13,47
280	Análise Bacteriológica	77,66
285	Análise Físico-Química	59,42
290	Análise Completa (Físico-Químicas e Bacteriológicas)	137,08
298	Mudança de Padrão	30,40

301	Mudança de Cavalete	30,40
302	Suspensão de Cavalete	28,50
303	Troca de Registro	31,52
305	Água por Caminhão - retirada m ³	3,30
306	Água por Caminhão - entrega m ³	15,93
307	Encanador (hora trabalhada)	6,15
308	Ajudante (hora trabalhada)	4,62
309	Retroescavadeira (hora trabalhada)	97,98
310	Substituição de Ligação de Água na Calçada	201,95
311	Transportes - Veículos Leves (hora trabalhada)	80,71
312	Transportes - Veículos Pesados (hora trabalhada)	106,01
316	Fiscalização e Administração de Obras e Serviços (hora)	42,12
340	Lacração de Hidrômetros	6,30
360	Substituição de Ligação de Água na Rua	431,23
390	Religação a Pedido	195,92
410	Certidão de Entrega de Obra	27,46
411	Certidão Simples	27,46
440	Segunda Via de Conta	0,88
441	Entrega de Contas em Endereços Diversos	1,65
450	Violação de Corte	138,02
460	Multa Ligação Clandestina e/ou Violação de Hidrômetro	178,75
466	Multa Reincidência Violação Corte	276,05
510	Cópias Reprográficas (cada)	0,40
511	Plotagem (metro)	10,98
470	Outros	
468	Multa por Despejo de Águas Pluviais na Rede de Esgoto (UFESP) - conforme a Lei nº 2.907/2005	
474	Uso do Sistema de Abastecimento e Esgotamento Industrial (m ³)	1,35